LEI MUNICIPAL Nº 1.628, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a contratar professores por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 06 (seis) professores, 20 (vinte) horas semanais cada, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento em regência de classe junto aos alunos do Ensino Fundamental, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 40, da Lei Municipal nº 932, de 31/01/91, devendo a contratação reger-se pelo disposto no artigo 43, do mesmo diploma legal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 25 de março de 2003.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.